



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Central - 1ª Sec.Comércio - J1

Av. D. João II, Nº1.08.01 Edifício G - 1990-097 Lisboa

Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

EDITAL

Afixado em
26/07/2016
O oficial de justiça,
Isabel R

Processo: 18588/16.2T8LSB	Liquidação Judicial (Instit.Crédito e Soc.Financeiras)	N/Referência: 356169198 Data: 22-07-2016
Requerente: Banco de Portugal Insolvente: Banco Espirito Santo, S. A.		

Publicidade de despacho de prosseguimento e citação de credores e outros interessados nos autos de liquidação acima identificados

Na Comarca de Lisboa, Lisboa - Inst. Central - 1ª Sec.Comércio - J1 de Lisboa, no dia 21-07-2016, pelas 19:20 horas, foi proferido despacho de prosseguimento a que se refere o artº 9º do D.L. 199/2006 do devedor:

Banco Espirito Santo, S. A., NIF - 500852367, Endereço: Rua Barata Salgueiro, 28 - 6º Piso, 1250-044 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Cesar Bento Nunes de Brito, Endereço: Av.ª da Liberdade, 195 - 8º, Lisboa, 1250-142 LISBOA

Miguel Oleiro Morais Alçada, Endereço: Av.ª da Liberdade, 195 - 8º, Lisboa, 1250-142 LISBOA, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para integrar a Comissão Liquidatária são nomeadas as pessoas adiante identificadas, indicando-se o respetivo domicílio.

César Bento Nunes Brito, Endereço: Rua Barata Salgueiro, Nº 28 - 6, 1250-044 Lisboa

Dr.Miguel Morais Alçada, Endereço: Rua Barata Salgueiro, Nº 28-6, 1250-044 Lisboa

JDra. Joana Soares Martins, Endereço: Rua Bastos Gonçalves, Nº 5 - 4º C, 1600-898 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à Comissão Liquidatária e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Central - 1ª Sec.Comércio - JI

Av. D. João II, N.º1.08.01 Edifício G - 1990-097 Lisboa

Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, art.º 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio no portal Citius ou da data da afixação dos editais, se posterior.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Juiz de Direito,

Dr(a). Maria José Costeira

O Oficial de Justiça,

Paula Sá e Silva